

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.481-B, DE 2012 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 556/2011

Ofício nº 1916/2012 - SF

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office); tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. HEULER CRUVINEL); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO,
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PL → 4480/2012

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (**home office**).

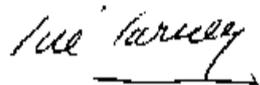
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício domiciliar de profissão liberal (**home office**), admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no tocante a eventuais riscos à saúde e à segurança pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se profissão liberal como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal próprio, que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de setembro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.481, de 2012, visa garantir que seja livre o exercício domiciliar da profissão liberal, admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no que diz respeito a riscos à saúde e à segurança pública. A profissão liberal é definida como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal e que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

De acordo com a Justificação do Senador Cícero Lucena, autor da proposição, a liberdade desses profissionais, de trabalhar em casa, vem sendo cerceada por restrições municipais. Isso obriga tais profissionais a adquirirem imóveis em outro lugar, o que implica deslocamentos, especialmente nas grandes e médias cidades. O projeto visa garantir que os profissionais liberais trabalhem em sua própria residência.

A proposição foi inicialmente despachada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada à CTASP, não chegaram a ser apreciados o Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira, e o Voto em Separado do Deputado Roberto Santiago, por força do despacho a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), em abril de 2014, incluída no processo de tramitação da matéria.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.481/2012 trata da liberdade de o profissional liberal montar seu escritório e trabalhar na própria residência. Essa modalidade de trabalho é cada vez mais comum nas grandes cidades, pois apresenta inúmeras vantagens, como redução do *stress*, flexibilidade de horário, melhora da qualidade da alimentação cotidiana, aumento da motivação e da produtividade e redução de custos de transporte e com a compra ou aluguel de imóveis. Trata-se de uma tendência do mundo moderno, tendo em vista as facilidades de comunicação promovidas pela internet.

Em relação à gestão das cidades, matéria objeto de análise desta Comissão, consideramos que o trabalho em casa trará inúmeros benefícios para a qualidade de vida urbana, pois reduz o número de pessoas obrigadas a se deslocar diariamente para o trabalho.

Os problemas relacionados à mobilidade urbana constituem um dos maiores desafios à gestão das cidades. Grande parte da população perde inúmeras horas, todos os dias, para percorrer o trajeto casa-trabalho-casa. Por exemplo, em 2009, o tempo médio gasto pelos cidadãos no trajeto de casa para o trabalho era de 42,8 minutos em São Paulo e de 42,6 minutos no Rio de Janeiro. Estima-se que houve aumento do tempo médio desse trajeto em praticamente todas as grandes capitais brasileiras, nos últimos anos.

Estudos realizados no âmbito da Fundação Getúlio Vargas apontam que, na cidade de São Paulo, entre 2002 e 2012, triplicou o custo de oportunidade dos congestionamentos de carros, relativo ao tempo perdido pelas pessoas no trânsito, passando de R\$10,3 bilhões para R\$30,2 bilhões. Acrescentem-se, ainda, os custos decorrentes de desgaste de materiais, acidentes, manutenção viária, consumo de combustível, poluição etc.

Entendemos que, além das medidas relacionadas à melhoria da infraestrutura e do transporte público, o fomento a modalidades de trabalho que reduzam o deslocamento das pessoas, como proposto no projeto em análise, certamente, ser salutar para a mobilidade urbana e, conseqüentemente, para a qualidade da vida dos brasileiros.

Por fim, entendemos ser meritória a presente proposição, tendo em vista a conjuntura da mobilidade urbana nos grandes centros.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/2012.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado Heuler Cruvinel
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/12, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heuler Cruvinel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alberto Filho e Roberto Britto - Vice-Presidentes; Eurico Júnior, Fábio Souto, José Nunes, Júnior Coimbra, Leopoldo Meyer, Paulo Foletto, Erika Kokay, Izalci, Junji Abe e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado ALBERTO FILHO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, por meio de um único dispositivo, objetiva assegurar que o profissional liberal, pertencente a categoria legalmente regulamentada, possa trabalhar em sua própria residência.

Aprovada no Senado Federal, a proposição chega a esta Casa com o fim de cumprir a função revisora estabelecida no Art. 65 da Constituição Federal.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, inciso II, do Regimento Interno), sob o regime de prioridade de tramitação.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme termo de 7 de fevereiro de 2013.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Pela relevância e justiça da medida, manifestamos nosso apoio.

É preciso dotar de eficácia as garantias constitucionais, sob pena de guardarmos uma Carta de utopia.

Nesse sentido, o Projeto vem somar esforços na construção de nosso Estado democrático de direito, consolidando os fundamentos da dignidade da pessoa humana nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, na medida em que assegura o sagrado direito ao livre exercício profissional.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do PL n.º 4.481, de 2012.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.481/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo e Silvio Costa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Augusto Coutinho, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Ramos, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton Sachetti, Alexandre Baldy, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jorge Côrte Real, Laercio Oliveira, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Ronaldo Lessa e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO